



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 448/2024

1. OBJETO

1.1. A Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e filtros, incluindo os serviços de troca, para os veículos e motocicletas que compõem a frota deste TCE/TO, para o exercício do ano de 2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Visa à aquisição de óleos lubrificantes e filtros, incluindo o serviços de troca, destinados ao atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO, quanto à manutenção preventiva dos veículos e motocicletas que compõem a frota, garantindo assim maior segurança na trafegabilidade dos veículos, bem como prolongar a vida útil.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALORES DOS OBJETOS OU SERVIÇOS

3.1. Segue abaixo o quadro demonstrativo da quantidade e especificação dos a serem contratados:

ITEM	SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TRAILBLAZER LTZ 4X4 2.8 - 2018/2019 - DIESEL						
1.	3.1.	Óleo lubrificante para motor, 5W30 100% sintético (diesel), embalagem contendo no mínimo 1 (um) litro.	Unidade	18	R\$ 59,00	R\$ 1.062,00
	3.2.	Filtro de óleo lubrificante para motor diesel.	Unidade	03	R\$ 37,00	R\$ 111,00
	3.3.	Filtro de ar do motor diesel.	Unidade	03	R\$ 47,00	R\$ 141,00
	3.4.	Filtro de combustível para motor diesel.	Unidade	06	R\$ 61,00	R\$ 366,00
	3.5.	Filtro de ar condicionado.	Unidade	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
TOTAL				32	-----	R\$ 1.720,00
MINIBUS RENAULT MASTER - 2018/2019 - DIESEL						
2.	4.1.	Óleo lubrificante para motor, 5W30 (diesel) embalagem contendo no mínimo 1 (um) litro.	Unidade	08	R\$ 59,00	R\$ 472,00
	4.2.	Filtro de óleo lubrificante para motor diesel.	Unidade	01	R\$ 55,00	R\$ 55,00
	4.3.	Filtro de ar do motor diesel.	Unidade	01	R\$ 76,00	R\$ 76,00
	4.4.	Filtro de combustível para motor diesel.	Unidade	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
	4.5.	Filtro de ar condicionado.	Unidade	01	R\$ 42,00	R\$ 42,00

TOTAL			12	-----	R\$ 686,00
NXR BROZ 2016 – 160 cc FLEX (MOTOCICLETA)					
3.	5.1.	Óleo lubrificante para motor, 10W30 API SL/JASO MA SEMISSINTÉTICO (flex) embalagem contendo no mínimo 1 (um) litro.	Unidade	03	R\$ 33,98
TOTAL GERAL			47	-----	R\$ 2.507,94

3.2. A quantidade total de serviços a serem prestados no quadro acima é mera estimativa, podendo a CONTRATANTE demandar quantidade menor ou maior que a estimada para cada subitem que compõe os serviços, sem que isso gere obrigações de pagamento nos casos em que não houverem demandas.

3.3. Segue abaixo, a relação de veículos e motocicletas que demandaram os serviços descritos na tabela do item 3.1. :

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FABRICANTE	PLACA	ANO/MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01.	TRAILBLAZER	CHEVROLET	QKL-4811	2018/2019	DIESEL
02.	MINIBUS MASTER	RENAULT	PLP-0328	2018/2019	DIESEL
03.	MOTOCICLETA NXR BROS 160cc	HONDA	QKE-0334	2016/2016	FLEX

3.4. A relação dos veículos e motocicletas mencionada no item 3.3. serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que essas alterações não implicam em reajuste no valor contratual.

3.5. A frota do TCE/TO sofreu alteração com a aquisição de 15 (quinze) novos veículos, conforme detalhado no processo Sei nº 24.004252-2, sendo eles:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
MITSUBISHI HPE L200 TRITON	12
HYUNDAI SEDAN HB20 CONFORT PLUS	03
TOTAL	15

3.6. Os veículos descritos frota no item 3.5 não demandam os serviços do item 3.1, tendo em vista que estes serão realizados na própria fabricante (concessionária).

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.507,94 (dois mil , quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme os valores contidos na tabela descrita no item 3.1.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não se aplica em razão da baixa complexidade da contratação.

6. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. Os serviços serão prestados pela vencedora em Palmas/TO, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo Chefe da Divisão de Transportes - DITRA deste TCE/TO e/ou substituto legal;

6.2. Os veículos que irão ser submetidos aos serviços contratados, somente poderão ser

deslocados para oficina da vencedora e vice-versa, mediante “Termo de Autorização de Serviços” emitido pela Divisão de Transporte deste TCE/TO;

6.3. A Contratada executará os serviços com fornecimento de materiais no prazo máximo de 2 (duas) horas, de acordo com as especificações constantes no item 3 (três), os quais deverão ser novos e de primeiro uso, a contar da SOLICITAÇÃO feita pela Divisão de Transporte - DITRA, conforme necessidade desta Corte de Contas.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo Fiscal Técnico mediante termo detalhado, em até 2 (dois) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) Gestor(a) do Contrato mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Unidade Gestora: 030100;

II- Fonte de Recurso: 0500;

III- Programa de Trabalho: 01.122.1171.2297;

IV- Elemento de Despesa: 33.90.30;

V- Subitem: 01 e 39;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E/OU ECONÔMICA

10.1. Não será exigido qualificação técnica e econômica por se tratar de aquisição de bens de baixa complexidade.

11. CONDIÇÕES DE GARANTIA

11.1. Os materiais e os serviços prestados no objeto deste Termo de Referência deverão ter garantia de no mínimo 1 (um) ano.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Conduzir os veículos ao estabelecimento do CONTRATADO para a execução dos serviços;

12.2. Encaminhar à Contratada a Requisição para a prestação de serviços, devidamente assinada pelo servidor responsável;

12.3. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

12.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

12.5. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

12.6. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.

12.7. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.8. A contratante não será responsável:

12.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.8.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

12.8.3. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

13.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

13.3. Executar os serviços, no prazo máximo de 2 (duas) horas, mediante apresentação da Requisição de serviços emitida pela Divisão de Transporte do TCE/TO, dos veículos pertencentes ao TCE/TO, relacionados nesse Termo de Referência;

13.4. Manter o preposto durante o período de vigência da futura contratação, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração (contendo nome completo, CPF e documento de identidade, além das informações e meios de acesso e contato do mesmo);

13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

13.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e instruções do contrato e seus anexos;

- 13.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- 13.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 13.9. Apresentar a nota fiscal de serviços ao Gestor do Contrato, na Divisão de Transporte do TCE/TO, devidamente acompanhada de todas as Requisições a que se referem os serviços cobrados e das certidões de regularidade fiscal;
- 13.10. Fazer a vistoria dos veículos no momento do recebimento para a execução do serviço;
- 13.11. Não permitir que os empregados conduzam veículos deste Tribunal fora das dependências do prédio da contratada;
- 13.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados;
- 13.13. Providenciar a imediata correção das deficiências/ ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE durante toda a execução do contrato;
- 13.14. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados.
- 13.15. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 13.16. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 13.17. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 13.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 13.19. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 13.20. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.
- 13.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2025, condicionada a sua eficácia à publicação no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021, em virtude do baixo valor da contratação.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será a servidora Gleicy Oliveira de Aquino, Chefe de Divisão de Transporte, matrícula 24.040-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Hélio Ferreira Guimarães, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.821-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.3. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Iray Gomes Marinho, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.860-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

17.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

17.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

17.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail transporte@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Divisão de Transporte, telefone (63) 3232-5904.

17.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Liquidação

18.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para:

- 18.5. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- 18.6. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 18.11. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.
- 18.12. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Forma de pagamento

- 18.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICY OLIVEIRA DE AQUINO, CHEFE DE DIVISÃO**, em 22/11/2024, às 16:01, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0786907** e o código CRC **BB841A13**.